

Prefeitura Municipal de Brejão

Lei nº788/2011



EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do **Grupo Ocupacional do Magistério**, na ordem de **15,85%** (quinze, vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os valores constantes do anexo III da Lei Municipal nº 777/2010 de 23 de Abril de 2010.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do **Grupo Ocupacional do Magistério**, do Quadro Suplementar, na ordem de **7,85%** (sete, vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os valores constantes do anexo IV da Lei Municipal nº 777/2010 de 23 de Abril de 2010.

Art. 3º. O anexo III de que trata o artigo primeiro, constará de três planilhas acopladas a esta Lei.

Art. 4º. O anexo IV de que trata o artigo segundo, constará de uma planilha acopladas a esta Lei.

Art. 5º. As despesas de que trata o artigo primeiro e segundo, correrá por conta de dotações Orçamentárias constantes do Orçamento deste corrente exercício.

Art. 6º. Os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do quadro permanente em efetivo exercício perceberão a diferença salarial correspondente aos meses de janeiro fevereiro e março de 2011, tendo por base de cálculo, os valores de suas remunerações mensais recebidas nesses três últimos meses e o valor da remuneração do mês de abril de 2011.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2011.

Art. 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 2011.

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Brejão



15 DE ABRIL DE 2011

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE 150 (cento e cinquenta) HORAS/AULA MENSAS

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	1.190,10	1.213,90	1.236,16	1.262,94	1.288,20	1.313,97
		c	1.166,77	1.190,10	1.213,90	1.238,18	1.262,94	1.288,20
		b	1.143,89	1.166,77	1.190,10	1.213,90	1.238,18	1.262,94
		a	1.121,46	1.143,89	1.166,77	1.190,10	1.213,90	1.238,18
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	1.101,95	1.123,98	1.146,46	1.169,39	1.192,78	1.216,64
		c	1.080,34	1.101,95	1.123,98	1.146,46	1.169,39	1.192,78
		b	1.059,16	1.080,34	1.101,95	1.123,98	1.146,46	1.169,39
		a	1.038,39	1.059,16	1.080,34	1.101,95	1.123,98	1.146,46
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.020,32	1.040,73	1.061,54	1.082,77	1.104,43	1.126,52
		c	1.000,31	1.020,32	1.040,73	1.061,54	1.082,77	1.104,43
		b	980,70	1.000,31	1.020,32	1.040,73	1.061,54	1.082,77
		a	961,47	980,70	1.000,31	1.020,32	1.040,73	1.061,54
I	NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	d	944,74	963,64	982,91	1.002,57	1.022,62	1.043,07
		c	926,22	944,74	963,64	982,91	1.002,57	1.022,62
		b	908,06	926,22	944,74	963,64	982,91	1.002,57
		a	890,25	908,06	926,22	944,74	963,64	982,91

TEMPO NAS CLASSES(em anos) 1a 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20 20 a 25 25 a 30
 PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%

Sandoval Cadengue de Santana

Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



DE 15 DE ABRIL DE 2011

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO VALOR DA HORA/AULA

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
ÍMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	7,93	8,09	8,25	8,41	8,58	8,75
		c	7,77	7,93	8,09	8,25	8,41	8,58
		b	7,62	7,77	7,93	8,09	8,25	8,41
		a	7,47	7,62	7,77	7,93	8,09	8,25
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	7,34	7,49	7,64	7,79	7,95	8,10
		c	7,20	7,34	7,49	7,64	7,79	7,95
		b	7,06	7,20	7,34	7,49	7,64	7,79
		a	6,92	7,06	7,20	7,34	7,49	7,64
II	LICENCIATURA PLENA	d	6,80	6,93	7,07	7,21	7,36	7,50
		c	6,66	6,80	6,93	7,07	7,21	7,36
		b	6,53	6,66	6,80	6,93	7,07	7,21
		a	6,40	6,53	6,66	6,80	6,93	7,07
I	NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	d	6,29	6,42	6,55	6,68	6,81	6,95
		c	6,17	6,29	6,42	6,55	6,68	6,81
		b	6,05	6,17	6,29	6,42	6,55	6,68
		a	5,93	6,05	6,17	6,29	6,42	6,55

TEMPO NAS CLASSES(em anos) 1a 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20 20 a 25 25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%

Sandoval Cadengue de Santana

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE

Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00

www.brejao.pe.gov.br

prefeitura@brejao.pe.gov.br

